

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001145

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e a Empresa: L.A.L. MACHADO SALLES LTDA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS O FUNDO MUNICIPAL DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, n°.19-A, Gestora Municipal, MAURINHA Bairro Centro, neste ato representado pela HELENA CAMARGO CASTILHO, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 401.356.911-68, RG nº 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa L.A.L MACHADO SALLES LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.120.404/0001-03, com endereço na Av. Meia Ponte, 04, Centro na cidade de Inaciolândia - GO., representada pela sócia ALINE MACHADO SALLES, brasileira. Solteira, empresaria, portadora do CPF nº 934.597.341-91, RG. 4.119.952 DGPC/GO residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia - GO, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa aquática para prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei n° 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei n° 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei n° 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto n°.9.412/18, conforme Processo Administrativo n° 2020001145. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação n° 039/2019, de 07 de Fevereiro de 2020.**





Clausula Primeira DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação direta de uma empresa aquática especializada com professor para realização de atividades em natação destinado ao público atendido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pela CONTRATADA, que se obriga e compromete dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, prestar serviços na área de Assistência Social, pertinentes a sua capacidade profissional Conforme Termo de Referencia.

Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA

- 2.1 Os serviços de que trata este contrato serão prestados no Município de Inaciolândia-GO, na sede da empresa L.A.L. MACHADO SALLES LTDA, nome de Fantasia FISIOFORMA na Avenida Rio dos Bois, 04 Centro em Inaciolândia Goiás.
- 2.2 Os profissionais da **CONTRATADA** cumprirão carga horária de 8:00 horas semanais sendo em 02(dois) dias da Semana, para um total estimado de 250(duzentos e cinqüenta) alunos definidos pela Gestora do FMAS assim sendo: 02(dois) horários matutino que são das 8:00 as 9:00 e das 9:00 as 10:00 horas; 02(dois) horários vespertino que são das 14:00 as 15:00 e das 15:00 as 16:00 horas

Clausula Terceira <u>DA VIGÊ</u>NCIA

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais) mensal perfazendo um valor global de R\$.28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais). E o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil de cada mês.

Clausula Quinta DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Os profissionais da **CONTRATADA** se obrigam a atender os alunos com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e

0)



mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares da Secretaria de Assistência Social.

Os profissionais da **CONTRATADA** se obrigam, ainda:

- a) Em desempenhar suas atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social.
- A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação:
- Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- Não ultrapassar os limites contratuais;
- Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão:
- h) Tratar os alunos com humanidade, educação, presteza e delicadeza.

Clausula Sexta DA RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro.

Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as

penalidades acima.



Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência

reiterada do CONTRATADO pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante

processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar,

considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário

do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Oitava DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

1 – SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - FMAS: 07.0701.08.244.0483.2063.339039 – 129 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Clausula Nona DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Décima DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Primeira DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.



Parágrafo único.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Segunda DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 10 de Fevereiro de 2020.

FUNDO MENICIPAL DE FMAS MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO

Gestora Municipal

L.A.L. MACHADO SALLES

LTDA - ME

CNPJ nº. 06.120.404/0001-03

ALINE MACHADO SALLES

Contratado

Testemunhas:

10:

CPF: 9t

2°:

Aline

CPF:

11365+59172

Percera Lyma

043.724.381 - 84

PUBLICADO PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Secretaria Mun. da Administração

Roberto Antônio dos Santos Secretario Mun. da Administração Portaria nº.1767/2019

PLACARD

Imprensa OFICIAL da Prefeitura de Inaciolândia